



PROCESSO N. : 2018000794
INTERESSADO : TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre a substituição do canudo de plástico pelo de papel biodegradável e/ou reciclável em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo Deputado Talles Barreto, que “dispõe sobre a substituição do canudo de plástico pelo de papel biodegradável e/ou reciclável em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências”.

Arquivada ao término da legislatura anterior, o autor requereu o desarquivamento da proposição, que voltou a tramitar regularmente.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), em 07/03/2019, pedi vista para o melhor exame da matéria, tendo em vista a existência de parecer contrário, lavrado em 22/03/2018 pelo então Deputado Francisco Junior, sob o argumento de que o projeto de lei ofenderia o princípio da livre iniciativa ao criar despesa para a iniciativa privada.

Contudo, entendo que esse raciocínio está equivocado.

Por mais de uma vez o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser **legítima a imposição de ônus aos particulares com vistas a proteger valores constitucionalmente protegidos**, conforme julgados que reputaram constitucionais leis estaduais que instituíam benefícios de “meia entrada” em casas de diversão, tendo em vista o valor constitucional do incentivo à cultura (STF, ADI nº 3.512/ES, j. em 15/02/2006; STF, ADI nº 1.950/SP, j. em 03/11/2005).

Nesse sentido, entendo ser aplicável à propositura em foco a mesma orientação jurisprudencial acima mencionada, posto que o meio ambiente constitui outro valor constitucional de alta envergadura, que não pode ser amesquinhada simplesmente pelo fato de a propositura em tela criar uma despesa à iniciativa privada.

Tendo em vista que as incorreções de técnica legislativa foram devidamente sanadas no relatório do Deputado Lissauer Vieira, relator da matéria na Comissão na época, lavrada em 08/03/2018, entendo que o projeto de lei deve ser aprovado na forma do substitutivo por ele apresentado.

Portanto, somos pela **aprovação da matéria, na forma do substitutivo apresentado pelo Deputado Lissauer Vieira** no relatório por ele apresentado na CCJR em 08/03/2018.

É o voto em separado que venho apresentar, para o qual **peço destaque**.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Março

de 2019.



Deputado Bruno Peixoto
Líder do Governo